

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROVIMENTO N. 2 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Define a implantação do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre a sua utilização.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora Soraya Nunes Lins,

CONSIDERANDO que, por meio da Meta 1, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou para o ano de 2020 o recebimento de representações por excesso de prazo, bem como de todos os procedimentos de natureza disciplinar, por meio do PJeCor;

CONSIDERANDO que o PJeCor é um sistema de processo eletrônico administrativo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça especificamente para as Corregedorias, com o objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos Órgãos Correicionais;

CONSIDERANDO o Provimento n. 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, a utilização e o funcionamento do sistema do PJeCor,

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral da Justiça utilizará, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, para a produção, o registro, a tramitação, a consulta e o recebimento de procedimentos administrativos listados no Anexo I deste Provimento.

§ 1º A implantação do sistema observará somente as classes processuais fixadas para as representações por excesso de prazo e os procedimentos de natureza disciplinar, estabelecidos no Anexo I deste Provimento, extraídas a partir do assunto matriz 1198 - Procedimentos

Administrativos, na Tabela de Classes e Assuntos do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os procedimentos e processos que, em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), possuam as classes previstas no Anexo I, serão migrados para o PJeCor de acordo com a conveniência e oportunidade, em data a ser oportunamente fixada, por meio de projeto próprio.

Art. 2º Todas as demandas encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça deverão ser protocolizadas, necessariamente, pela Central de Atendimento Eletrônico e, caso haja necessidade de autuação no PJeCor, esta será feita pela Divisão Administrativa, ou pelo setor responsável, de acordo com as atribuições.

§ 1º Se não for o caso de registro e atendimento por meio da Central de Atendimento Eletrônico, a demanda será autuada diretamente no PJeCor.

§ 2º Nas situações em que existir a necessidade de atuação de setores internos da Presidência, Diretorias, Divisões, Seções e outros setores administrativos desvinculados desta Corregedoria-Geral da Justiça, será ajustada pontualmente a atuação do setor no processo, para que, enquanto não existir ferramenta de migração entre PJeCor e SEI, seja realizada a comunicação preferencialmente por e-mail.

§ 3º Nas hipóteses do *caput* e do § 1º, caso haja indisponibilidade do PJeCor, o SEI deverá ser utilizado, com posterior migração das peças produzidas àquele sistema.

§ 4º Ao efetuar o cadastro, o usuário interno deverá observar a seguinte ordem:

I - certificar-se da existência, ou não, de procedimentos e processos a respeito do mesmo tema;

II - escolher o tipo de processo adequado ao assunto; e

III - cadastrar as informações requeridas pelo sistema.

§ 5º No caso de apresentação de documentos em meio físico, e havendo a necessidade de sua inserção no PJeCor, proceder-se-á, previamente, à sua digitalização no formato “*portable document format - PDF*”.

§ 6º Os documentos físicos de que trata o § 5º serão destruídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua entrega à Corregedoria-Geral, independentemente de intimação, cabendo ao interessado, nesse ínterim, se lhe aprouver, a retirada dos originais.

§ 7º Para fins do § 6º, o usuário será previamente informado no momento do protocolo dos documentos físicos.

Art. 3º As seguintes informações deverão constar no sistema para a qualificação dos interessados:

I - nome ou nome empresarial;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de telefone móvel (celular);

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para o demandante.

Art. 4º Os magistrados efetuarão o seu próprio cadastro no PJeCor, para que possam peticionar diretamente à Corregedoria-Geral de Justiça e receber os atos de comunicação por meio do sistema.

§ 1º Após o cadastro, todos que tenham procedimentos ou processos em trâmite no PJeCor deverão acompanhar o seu andamento no sistema, podendo realizar o cadastramento no PJe *Push*, a fim de viabilizar a atualização das notificações posteriores em seu e-mail funcional, sendo de sua inteira responsabilidade, a partir de então, o acompanhamento do processo no sistema PJeCor. *(redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

§ 2º Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior, a cada ato de intimação para manifestação em processo no PJeCor, será encaminhado, em caráter meramente informativo, *e-mail* ao destinatário, dando conta da existência de ato pendente de leitura/impulso ou, se tratando de unidades judiciárias, ao *e-mail* lotacional do respectivo cartório ou via malote digital. *(redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

Art. 5º Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e as notificações do PJeCor serão realizadas por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, e deste provimento. *(redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

Parágrafo único. Caso não seja possível a intimação por meio do sistema PJeCor, considera-se válida a intimação realizada na forma do parágrafo 2º do art. 4º deste provimento, com a consequente certificação da sua ocorrência no processo administrativo pertinente. *(redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

Art. 6º Aos usuários ainda não cadastrados no sistema, a comunicação inicial da existência de procedimento ou processo no PJeCor será realizada por meio de mensagem eletrônica ao destinatário remetida

com aviso de entrega ou outro meio eletrônico permitido e regrado pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Após a primeira notificação por e-mail e/ou malote digital, o magistrado requerido deverá registrar ciência no processo eletrônico, e poderá realizar o cadastramento no PJe *Push*, viabilizando a atualização das notificações posteriores em seu *e-mail* funcional, sendo de sua inteira responsabilidade, a partir de então, o acompanhamento do processo no sistema PJeCor. *(redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

§ 2º O destinatário será considerado intimado no dia seguinte da data da confirmação de leitura da mensagem eletrônica em sua caixa. . *(redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

§ 3º Na ausência da confirmação de leitura, o prazo será contado a partir do 11º dia da data do envio da comunicação eletrônica. *(redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

§ 4º Aplicam-se as disposições da Lei n. 11.419/2006 às demais comunicações. *(redação acrescentada por meio do Provimento n. 10, de 04 de abril de 2024)*

Art. 7º A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico indicado no *site* da Corregedoria-Geral da Justiça, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010.

Art. 8º O treinamento de novos usuários do sistema PJeCor será realizado de acordo com os meios disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Os técnicos de suporte em informática, lotados nas comarcas e na Corregedoria-Geral da Justiça, farão o suporte de primeiro nível aos usuários.

Art. 10. As disposições da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, e do Provimento n. 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, aplicam-se, no que couber, aos procedimentos e processos administrativos listados no Anexo I que tramitarem no PjeCor.

Art. 11. Este provimento entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Anexo I
Classes e assuntos que tramitarão no PJeCor

Competência	Código da classe	Classe	Sigla da classe	Código do assunto	Assunto
Disciplinar	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10015	Fiscalização
Disciplinar	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10189	Afastamento
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11915	Participação Societária
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1264	PROCESSO	PADMag	11951	Investigação

		ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO			Patrimonial
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	12379	Remoção Compulsória
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10189	Afastamento
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11915	Participação Societária
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)
Disciplinar	1299	RECURSO	RecAdm	12379	Remoção

		ADMINISTRATIVO			Compulsória
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10187	Magistratura
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10225	Acumulação de Cargos
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10881	Nepotismo
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11937	Desvio de Função
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10011	Improbidade Administrativa
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10014	Violação aos Princípios Administrativos
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10189	Afastamento
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10225	Acumulação de Cargos
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10280	Demissão ou Exoneração
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10281	Advertência
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10282	Suspensão
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10881	Nepotismo
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11915	Participação Societária
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11919	Violação Prerrogativa Advogado

Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11937	Desvio de Função
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	12379	Remoção Compulsória
Disciplinar	11892	REVISÃO DISCIPLINAR	RevDis	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Residual	256	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO	REP	11950	Morosidade no Julgamento do Processo



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 08/02/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5337129** e o código CRC **AE961106**.